

**DESPACHO (PR) N.º 42/2016**

**Assunto:** Discussão Pública da Proposta de Regulamento de Constituição e funcionamento das Empresas SPIN-OFF do IPCA.

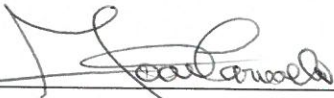
Nos termos do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro (RJIES), e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, declaro em fase de discussão pública a proposta de "Regulamento de Constituição e Funcionamento das Empresas SPIN-OFF do IPCA" visando a sua apreciação através da recolha de sugestões feitas pelos interessados.

O acesso à proposta do Regulamento é feito através do site do IPCA, [www.ipca.pt](http://www.ipca.pt), no link "Discussão Pública".

Os contributos e sugestões devem ser efetuados por escrito e remetidos, até ao dia 30 de abril de 2016, para o seguinte endereço de correio eletrónico: [gapresidencia@ipca.pt](mailto:gapresidencia@ipca.pt).

Barcelos, 30 de março de 2016

O Presidente do IPCA

  
\_\_\_\_\_  
(Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho)

## **Regulamento de Constituição e Funcionamento das Empresas SPIN-OFF do IPCA**

O Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior refere no n.º 4 do artigo 2.º as Instituições de Ensino Superior têm o direito e o dever de participar, isoladamente ou através das suas unidades orgânicas, em atividades de ligação à sociedade, designadamente de difusão e transferência de conhecimento, assim como de valorização económica do conhecimento científico. Na alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º do RJIES é referido que uma das atribuições das instituições de ensino superior é a transferência e valorização económica do conhecimento científico e tecnológico.

O artigo 3.º dos Estatutos do IPCA dispõe que a instituição de ensino superior pública prossegue as atribuições definidas no artigo 8.º do RJIES, entre as quais se destacam a atribuição de valorização da atividade dos seus investigadores, docentes e funcionários, incentivando o trabalho de pesquisa e investigação científica visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a criação e difusão da cultura, bem como a participação em atividades de ligação à sociedade, designadamente de difusão e transferência de conhecimento, assim como da valorização económica do conhecimento científico.

É nesta aposta na valorização económica do conhecimento científico e tecnológico que foi criada a unidade de investigação PRAXIS21 para dar cumprimento ao n.º 7 do artigo 13.º dos estatutos do IPCA, que desenvolve e concretiza a coordenação das atividades da unidade de transferência de tecnologia e de investigação aplicada e de valorização do conhecimento.

Os estatutos do IPCA dispõem no artigo 41.º, no 1 alínea e) que é da competência do conselho de gestão a criação e participação em *Spin-offs*.

O termo inglês *Spin-off* corresponde a uma empresa gerada a partir de um grupo de investigação com o objetivo de explorar um novo produto ou serviço de base

tecnológica, sendo normal o seu estabelecimento em instituições de ensino superior. Os promotores podem participar no capital da empresa *Spin-off* do IPCA permitindo um envolvimento na iniciativa empreendedora.

Assim, o IPCA prosseguindo um conjunto de atividades de transferência de conhecimento e de investigação aplicada para a sociedade e, bem assim, de valorização económica do conhecimento da investigação aplicada, cumprindo um dos objetivos consagrados no n.º 3 do artigo 3.º dos estatutos do IPCA.

O Presidente do IPCA nos termos da alínea s) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 38.º dos Estatutos do IPCA, aprova o regulamento da criação e funcionamento das empresas *Spin-off* do IPCA.

### **Artigo 1.º**

#### **Definição e objetivos**

1 — Entendem-se por empresas *Spin-off* IPCA as sociedades comerciais criadas para efeitos de exploração comercial de produtos e ou serviços resultantes de atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) realizadas no IPCA ou fora dele, e em que se mostre necessária ou conveniente uma relação institucional próxima com o IPCA, como forma de valorizar os serviços ou produtos da empresa e ou como forma de valorizar as atividades de ensino, de I&D e de prestação de serviços do IPCA.

2 — São objetivos do presente regulamento:

- a) Estabelecer práticas e procedimentos claros, transparentes e consistentes para a criação e funcionamento de empresas *Spin-off* IPCA.
- b) Tornar estas práticas e procedimentos acessíveis a toda a comunidade académica e a todas as partes eventualmente interessadas.

### **Artigo 2.º**

#### **Objetivos do apoio à criação de empresas spin -off do IPCA**

1. São objetivos da criação e apoio às empresas *Spin-off* IPCA, os seguintes:
  - a. Facilitar a disseminação do conhecimento e da tecnologia criada no IPCA,

- para benefício da sociedade, dos promotores da iniciativa, da região e dos stakeholders envolvidos, bem como do próprio IPCA.
- b. Dotar o IPCA de condições atrativas para o desenvolvimento de atividades por parte de investigadores, alunos e empreendedores de elevado potencial científico e empresarial.
  - c. Gerar proveitos diretos e fontes alternativas de receitas próprias para o IPCA.

### **Artigo 3.º**

#### **Modalidades**

1. Distinguem -se duas modalidades de empresas *Spin-off* IPCA:
  - a. *Spin-off* participada, que compreendem as sociedades anónimas ou sociedades por quotas em que o IPCA participe no capital social;
  - b. *Spin-off* simples, que compreendem as sociedades comerciais nas quais o IPCA não detém qualquer participação social, não obstante carecerem de autorização institucional do IPCA para a utilização do logótipo *Spin-off* IPCA e existir um contrato de exploração comercial da investigação e/ou patentes cuja propriedade é do IPCA, significando isso que as empresas usufruem do apoio institucional.

### **Artigo 4.º**

#### **Sócios proponentes e sócios participantes**

1. Podem ser sócios proponentes de uma *Spin-off* IPCA as seguintes pessoas, desde que exerçam funções no IPCA:
  - a. Docentes;
  - b. Investigadores;
  - c. Pessoal não docente;
  - d. Estudantes;
  - e. Outros agentes e colaboradores.

2. Nas empresas *Spin-off* IPCA podem participar, além das pessoas referidas no n.º anterior, outras pessoas singulares ou coletivas, ligadas ou não ao IPCA.

### **Artigo 5.º**

#### **Comissão de criação de *Spin-offs* do IPCA**

1. Para efeitos de autorização da utilização do logótipo *Spin-off* IPCA, será constituída uma Comissão, composta pelos seguintes membros:
  - a. Presidente do IPCA, ou seu representante, que preside;
  - b. Diretor(es) da(s) Unidade(s) Orgânica(s) que afetem recursos materiais ou humanos à criação e posterior atividade da *Spin-off*;
  - c. Administrador do IPCA;
  - d. Dois vogais, peritos do IPCA em áreas relacionadas com a área de negócio, nomeados pelo Presidente do IPCA.
2. Compete ainda à Comissão de *Spin-offs* do IPCA pronunciar-se sobre os pacto societários e estatutos das *Spin-offs* que venham a ser criadas.
3. O apoio e acompanhamento da atividade comercial das empresas *Spin-off* IPCA serão feitos pelo PRAXIS21.

### **Artigo 6.º**

#### **Projeto de criação de uma empresa *spin-off***

1. Para constituição de uma empresa *Spin-off* IPCA, os sócios proponentes deverão preparar um projeto de criação da *Spin-off*, dirigido ao Presidente do IPCA, que contenha um plano de negócios com o seguinte conteúdo:
  - a. Sumário executivo;
  - b. Identificação da empresa com o respetivo projeto e plano de investimento;
  - c. *Curriculum vitae* dos promotores e suas competências no âmbito da área do negócio;
  - d. Plano de criação da empresa;

---

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- e. Caracterização do(s) produto(s) ou serviços da empresa e do/smercado/s onde esta irá operar;
  - f. Mais-valia tecnológica do(s) produto ou serviços, fundamentada através de estudo de mercado apropriado, estudo de perito independente qualificado sobre tecnologia ou outros;
  - g. Vantagens competitivas dos produtos ou serviços;
  - h. Estratégia de investimento e fontes de financiamento previstas para realizar o projeto;
  - i. Estratégia de desenvolvimento de negócio;
  - j. Estrutura organizacional da empresa;
  - k. Planeamento financeiro e resultados esperados (valor residual, valor atual líquido e taxa interna de rentabilidade);
  - l. Análise de cenários;
  - m. Cronograma de atividades.
2. Para além do plano de negócios, o projeto de criação de *Spin-off* deverá incluir uma proposta de relacionamento institucional a estabelecer entre a empresa e o IPCA, nos termos do artigo 8.º deste Regulamento.
  3. O projeto deverá indicar ainda se o proponente pretende a participação do IPCA no capital social, ou se pretende a constituição de uma *Spin-off* simples.
  4. Poderão ainda propor -se como empresas *Spin-off* IPCA empresas já constituídas antes da aprovação deste regulamento e cujos sócios ou missão da empresa se enquadre dentro do tipo de empresas *Spin-off* IPCA.

### **Artigo 7.º**

#### **Aprovação do projeto**

1. O proponente deverá submeter o projeto de constituição como *Spin-off* ao Presidente do IPCA que o submeterá à Comissão de *Spin-offs* do IPCA para apreciação.
2. No prazo máximo de 30 dias úteis a contar da receção da informação completa referida no artigo anterior, a Comissão elaborará um parecer fundamentado

- acerca da viabilidade da constituição como empresa *Spin-off* IPCA.
3. O Conselho de Gestão do IPCA decidirá sobre o interesse em apoiar a constituição da empresa como *Spin-off* IPCA, e informará os proponentes no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data de receção do parecer referido no n.º 2 do presente artigo.
  4. O projeto de constituição deverá ser enviado por correio registado, em envelope fechado, ou entregue em mão mediante a entrega de comprovativo, por sistema de gestão documental, ou por correio eletrónico sob a forma de documentos encriptados.
  5. Os projetos empresariais aprovados mas ainda não formalmente constituídos como empresa dispõem de um prazo de 180 dias após a comunicação prevista no n.º 3 do presente artigo para proceder à constituição legal da empresa.
  6. As informações constantes do projeto de constituição de empresa *Spin-off* IPCA serão objeto de tratamento sob estrita confidencialidade.

### **Artigo 8.º**

#### **Contributo do IPCA para a empresa *Spin-off***

1. Aprovado o projeto de constituição de empresa *Spin-off*, o IPCA poderá contribuir para a atividade da empresa:
  - a. Participando no capital social, nos casos da alínea a) do artigo 3.º;
  - b. Concedendo licenças sobre patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos industriais ou outros títulos de propriedade industrial, mediante remuneração;
  - c. Autorizando a utilização de instalações, laboratórios ou outros meios do IPCA, mediante definição das condições de utilização;
  - d. Autorizando a colocação no logótipo da empresa do logótipo *Spin-off* do IPCA.
2. Os termos da participação e contribuição do IPCA para a empresa *Spin-off* reger-

se-ão através de um acordo a estabelecer entre o IPCA e a empresa, do qual deverão constar as seguintes disposições:

- a. Informação e acompanhamento da gestão da sociedade;
  - b. Permanência dos sócios;
  - c. Dissolução da sociedade;
  - d. Transmissão das ações/quotas a terceiros;
  - e. Depósito de ações ou realização de quotas;
  - f. Resolução de litígios;
  - g. Direitos de propriedade intelectual, incluindo a obrigatoriedade de uso do logótipo *Spin-off* IPCA, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do presente regulamento.
3. A participação do IPCA em empresas *Spin-off* fica, igualmente, condicionada à aprovação do pacto societário/estatutos da(s) mesma(s), pela Comissão de *Spin-offs* do IPCA.

### **Artigo 9.º**

#### **Utilização do logótipo *Spin-off* IPCA**

1. Às empresas *Spin-off* participadas do IPCA é garantido o uso gratuito do logótipo *Spin-off* IPCA, de acordo com um contrato de licença de uso a celebrar pelas partes.
2. O uso indevido do logótipo *Spin-off*, determinado pelo IPCA, fora das condições estabelecidas pelo contrato previsto no número anterior, obriga a empresa *Spin-off* a indemnizar o IPCA pelos prejuízos derivados do seu uso.
3. Caso o IPCA opte por deixar de ser sócia da *Spin-off*, cessará de imediato a licença de uso do logótipo *Spin-off* IPCA, por parte da empresa.

### **Artigo 10.º**

#### **Da atividade dos promotores**

1. Deverá sempre que possível assegurar -se a participação dos promotores no capi-



tal da empresa *Spin-off* IPCA, constituindo uma garantia para o sucesso da iniciativa, para a prossecução dos objetivos definidos no projeto de constituição e para salvaguarda da participação do IPCA.

2. O somatório das participações sociais dos fundadores e promotores da *Spin-off* deve ser superior à participação social do IPCA.
3. Os docentes do IPCA podem ser autorizados a desenvolver atividades em favor da empresa *Spin-off*, sem prejuízo do seu vínculo ao IPCA, mesmo os que se encontrem em regime de dedicação exclusiva, desde que os rendimentos que eventualmente venham a auferir não sejam incompatíveis com este regime e sejam devidamente autorizados e enquadrados no Regulamento de Prestação de Serviços do IPCA.
4. Se por qualquer motivo se verificar que existe incompatibilidade entre as funções dos docentes promotores no IPCA e na empresa, deverão aqueles abdicar do exercício de funções na última.
5. O pessoal não docente do IPCA poderá prestar serviços à *Spin-off* fora do seu horário de trabalho e de acordo com autorização expressa concedida pelo Presidente do IPCA para exercício de atividade privada.

#### **Artigo 11.º**

##### **Competências do IPCA**

Compete ao IPCA implementar o presente Regulamento e os demais procedimentos necessários à sua correta aplicação.

#### **Artigo 12.º**

##### **Interpretação de dúvidas e casos omissos**

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do IPCA

**Artigo 13.º**

**Revisão**

Este Regulamento poderá ser revisto pelos órgãos competentes do IPCA sempre que tal seja considerado necessário.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor imediatamente após publicação no Diário da República.